ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº _____/2024

EMENTA: AUTORIZA A OBRIGATORIEDADE DE SE OFERECER BANHEIROS QUIMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIENCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E/OU PRIVADOS DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Autoriza a obrigatoriedade que se tenha banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais ou privado do município de Campina grande e da outras providências.

Art. **2°- O referido banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.**

Art. 3° - Para fins desta Lei, o organizador do evento, ou Poder Público disponibilizará, no mínimo 01 (um) banheiro com acessibilidade, regulamentado pelas normas de acessibilidade da ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados no local.

Parágrafo único. Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, fica o organizador do evento obrigado a disponibilizar 01 (um) banheiro químico devidamente adaptado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande, 04 de junho de 2024.

SAULO NORONHA
Vereador

PL_____-2024 –Autoriza a obrigatoriedade de se oferecer banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais e/ou privados do município de Campina Grande e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as):

O Projeto de lei tem por finalidade assegurar o direito de as pessoas com deficiência – PCD ou com mobilidade reduzida serem incluídas na vida social, nas mais diversas esferas, por meio de garantias básicas de acessibilidade.

Para reforçar ainda mais essa temática, sentiu-se a necessidade de incorporar ao arcabouço legal, uma regra especifica para banheiros químicos utilizados em eventos públicos. Muitas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam diariamente a dificuldade de locomoção ou de acesso à locais de grande concentração de pessoas. Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providencias do Poder Legislativo.

O intuito desta preposição é, portanto, garantir a acessibilidade em situações em que comumente não se dispõe de estrutura sanitária adequada ao recebimento digno de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O banheiro químico adaptado é totalmente apropriado para quem possui restrições de acessibilidade. O fácil acesso à cadeira de rodas, amplos espaços interno e corrimão de segurança, são os diferenciais dele.

O banheiro PCD não é importante apenas para cadeirante, é muito útil também para quem utiliza próteses, aparelhos ortopédicos ou tem algum tipo de mobilidade reduzida e necessita de apoio, como idosos e pessoas com sequelas de AVC. Com ele as pessoas conseguem ter maior independência até mesmo em ambientes públicos.

Proporcionar acessibilidade e infraestrutura adequada para PCD é fundamental para garantir qualidade de vida e autonomia a elas. Esse olhar para as necessidades de todos é de extrema importância em espaços e eventos públicos e privados.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

SAULO NORONHA
Vereador

PL_____- 2024 –Autoriza a obrigatoriedade de se oferecer banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais e/ou privados do município de Campina Grande e da outras providências.